

Nota Explicativa 4, de 3 de agosto de 2018 - Secretaria da Fazenda do Ceará

Explicitar procedimentos a serem adotados para apuração e recolhimento do ICMS devido nas operações realizadas no ambiente de contratação livre de energia elétrica, nos casos previstos na Cláusula Primeira, inciso I do convenio ICMS nº 15/2007 e na Cláusula Terceira do Convênio ICMS nº 83/2000.

(DOE-CE 17.8.2018) LGL\2018\7346

Informativo -

CE - ICMS - Energia elétrica - Ambiente de contratação livre - Procedimentos - Disposição

A Nota Explicativa nº 4/2018 determinou que o agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) deverá, nas operações interestaduais com energia elétrica realizadas no ambiente de contratação livre e destinadas a consumidores sediados neste Estado, emitir documento fiscal no mês em que o montante da energia contratada foi registrada, em relação a cada contrato bilateral.

Ademais, estabeleceu que:

a) o período de apuração do imposto é o mês do consumo do montante de energia contratado e registrado na CCEE;

b) o recolhimento do imposto devido será realizado até o 9º dia do mês subsequente ao da apuração, sendo que o agente da CCEE que não possuir inscrição no Cadastro Geral da Fazenda do Estado do Ceará deverá recolher o ICMS na data da operação e da emissão do documento fiscal.

NOTA EXPLICATIVA 4, DE 03 DE AGOSTO DE 2018, SECRETARIA DA FAZENDA DO CEARÁ

Explicitar procedimentos a serem adotados para apuração e recolhimento do ICMS devido nas operações realizadas no ambiente de contratação livre de energia elétrica, nos casos previstos na Cláusula Primeira, inciso I do convenio ICMS nº 15/2007 e na Cláusula Terceira do Convênio ICMS nº 83/2000.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 904 do Decreto nº 24.569, de 31 de julho de 1997, e

CONSIDERANDO a hipótese de incidência do ICMS prevista no art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 12.670, de 27 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o prazo de recolhimento do imposto devido de que trata a Cláusula Terceira do Convênio ICMS nº 83, de 15 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO a previsão contida na Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa da ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004, mais especificamente;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Primeira do Convênio ICMS nº 15, de 30 de março de 2007.

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer os procedimentos a serem adotados em relação ao período de apuração e recolhimento do ICMS devido nas operações realizadas no ambiente de contratação livre de energia elétrica.

EXPLICITA:

1 - Nas operações interestaduais com energia elétrica realizadas no ambiente de contratação livre, destinadas a consumidores sediados neste Estado, o agente da Câmara de Comercialização de

Energia Elétrica (CCEE) deve, em relação a cada contrato bilateral, emitir documento fiscal no mês em que o montante da energia contratada foi registrada.

2 - O período de apuração do imposto é o mês do consumo do montante de energia contratado e registrado na CCEE.

3 - O recolhimento do imposto devido nas operações de que trata esta nota explicativa deve ser realizado até o 9º (nono) dia do mês subsequente ao da apuração.

4 - O agente da CCEE que não possua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda do Estado do Ceará deverá recolher o ICMS na data da operação e da emissão do documento fiscal.

5 - Esta Nota Explicativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 3 de agosto de 2018.

João Marcos Maia

SECRETÁRIO DA FAZENDA